



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO N° 07, DE 23 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de maio de 2022, aprovou Projeto de Resolução n° 002/2023, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, e ela promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Mococa acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mococa, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal observado o Termo de Adesão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Mococa ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Mococa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, de 23 de maio de 2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
PODER LEGISLATIVO

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

**Presidente**

  
**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

**1º Secretário**

  
**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

**2ª Secretária**

